



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
*UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024*

DECRETO Nº 006/2022

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM PLACARD

EM 11/01/2022

*Rosemeiry*  
ROSEMEIRY LOPES  
PIMENTEL DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA:082/2021

Designa a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e consoante o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios do Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

**I – YURI LIMA TEIXEIRA**

**II – TIAGO RODRIGUES BANDEIRA**

**III – KELMA MARIA NOVAES KÓS ARAÚJO DE SOUSA**

**Art. 2º** - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Diretoria de Compras, sua alteração e cancelamento.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ**  
**UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024**

**Art. 3º** - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

**Art. 4º** - O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Diretoria de Compras para o comparecimento às sessões.

**Art. 6º** - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

**Art. 7º** - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**CLAYTON PAULO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal